

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.672//2000


Súmula- Altera a Lei Municipal nº 1.652/2000 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento de débitos com impostos e taxas municipais, do exercícios de 1995 a 1999, com anistia de juros, multa e correção monetária, até o dia 20 de dezembro de 2000.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.


IDIVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL